

## DECRETO Nº 9.507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 0003048-63.2010.8.16.0173, do 2º Ofício Cível de Umuarama, e o contido no protocolo nº 12.071.612-3,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 4.196, de 28 de janeiro de 2009, de MARLY ROSA MATIAS PICOLI, RG nº 3.923.062-3, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, na modalidade de Educação Especial, no Núcleo Regional da Educação de Umuarama.

Curitiba, em 2 de dezembro 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência      Secretário de Estado da Educação

116076/2013

## DECRETO Nº 9.508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 13.001.831-9, e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 26 c/c art. 41 § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 8.906, de 10 de setembro de 2013, na parte que nomeou ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA, RG nº 7.304.483-9, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOÃO CARLOS GOMES  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência      Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116078/2013

## DECRETO Nº 9.509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 3235/2010, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolo nº 12.207.043-3,

## DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, JUCILENE LEONEL NEVES, RG nº 7.539.775-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, Disciplina de Geografia, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual completará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência      Secretário de Estado da Educação

116079/2013

## DECRETO Nº 9.510

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.169.852-8,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.209 de 01 de novembro de 1994.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

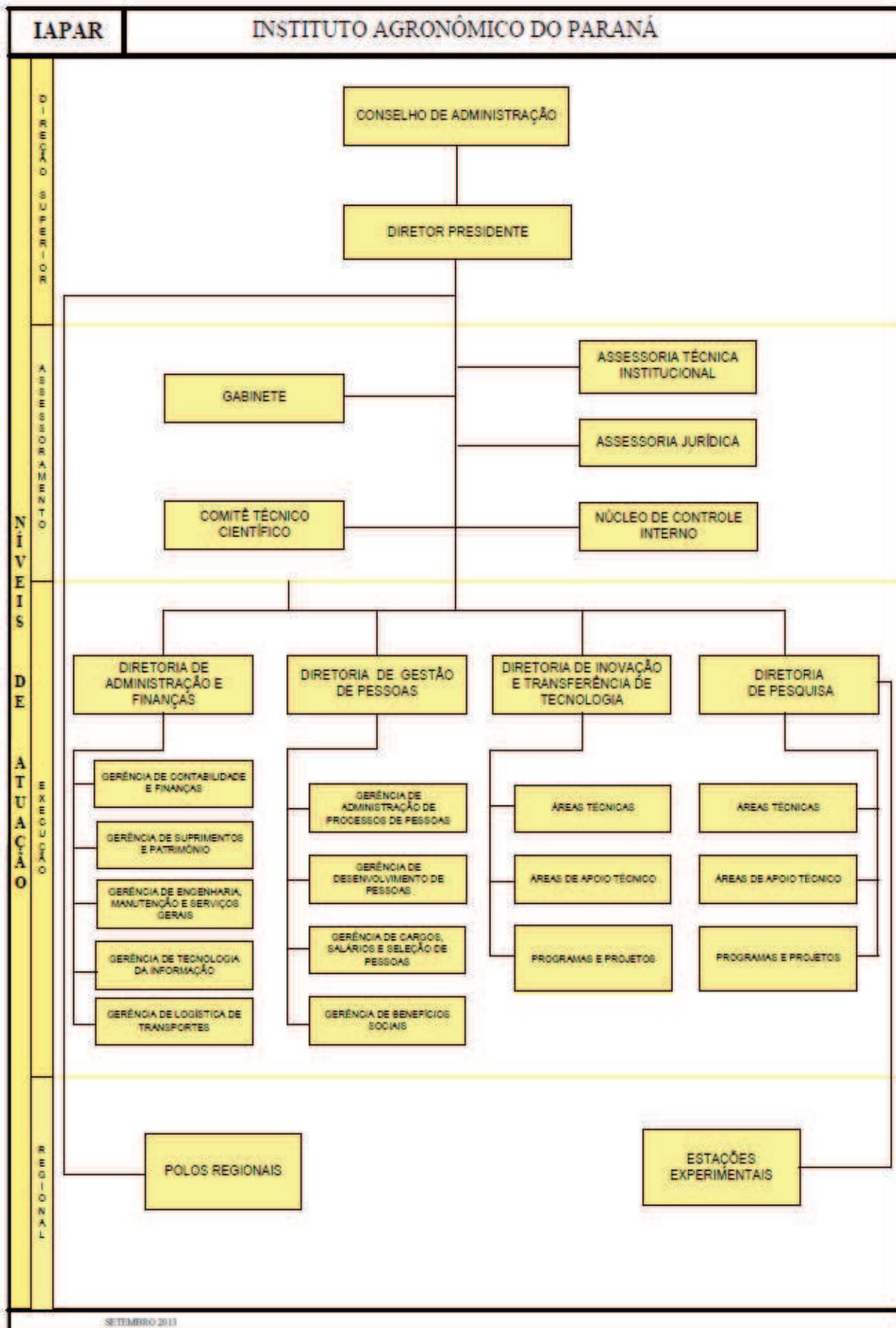
CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA CASSIO TANIGUCHI  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento      Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

116081/2013

**ANEXO I DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9510/2013**



## ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.510/2013

## REGULAMENTO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

## TÍTULO I

## DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

**Art. 1º.** O Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972 e transformado pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do Art.112 da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987.

**Parágrafo único.** São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Instituto Agronômico do Paraná, IAPAR e Instituto.

**Art. 2º.** O IAPAR tem sede e foro na cidade de Londrina e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** O IAPAR gozará de privilégios da Fazenda Pública, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços, beneficiando-se das demais prerrogativas legais atribuídas às autarquias.

**Art. 4º.** O IAPAR tem como missão prover soluções inovadoras para o meio rural e o agronegócio. São suas finalidades básicas a pesquisa técnico-científica, a difusão de conhecimento, a transferência de tecnologia e a formação e o treinamento de pessoal especializado para o desenvolvimento do Estado.

**Art. 5º.** O IAPAR tem por objetivos:

**I** - a promoção de estudos e a aplicação de conhecimentos dos campos científicos relacionados com o setor agropecuário, de ciência e tecnologia e agroindustrial, visando o desenvolvimento econômico e social do Estado;

**II** - o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre produtos, processos e sistemas de produção de importância atual e potencial para a economia agropecuária e agroindustrial do Paraná;

**III** - o desenvolvimento, através de pesquisa sistemática, do conhecimento dos recursos naturais renováveis do Paraná, objetivando a sua preservação e utilização sustentável;

**IV** - a produção e a difusão de germoplasma básico, notadamente de sementes, mudas, reprodutores e matrizes, para fins de multiplicação e com vistas à melhoria dos padrões de produção agropecuária no Estado, responsabilizando-se pela certificação da produção própria junto aos órgãos competentes;

**V** - a difusão e a transferência de resultados de pesquisa, visando a rápida incorporação ao processo produtivo;

**VI** - a difusão de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos na comunidade científica;

**VII** - a promoção de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para o desenvolvimento da agropecuária e da agroindústria;

**VIII** - a contribuição para a formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas para a agropecuária, a agroindústria, o meio rural e o meio ambiente do Estado;

**IX** - a prestação de serviços técnicos de sua especialidade sob a forma de realização de análises, execução de programas e projetos, bem como de assessoramento direto a produtores e organizações públicas e/ou privadas;

**X** - a participação, como incubador de projetos de agroindústria e de empresas de base tecnológica, em parceria com entidades públicas ou privadas e/ou técnicos, de acordo com a legislação vigente;

**XI** - o fomento, a parceria e o intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, nacionais e internacionais, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária do Estado; e

**XII** - o zelo pela convergência dos objetivos institucionais com as necessidades da sociedade e dos programas de Governo.

**Art. 6º.** Para a consecução de suas finalidades caberá ao IAPAR:

**I** - a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de compromisso, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, do terceiro setor e pessoas físicas, diretamente ou por meio de ente fundacional, bem como filiar-se a entidades e associações de nível nacional e internacional;

**II** - a capacitação do seu quadro de pessoal, aprovado por Lei, adequando-o ao atendimento das demandas de pesquisa e dos programas de Governo;

**III** - a promoção e o apoio na capacitação e no aperfeiçoamento de pessoal especializado, como também a realização de treinamento sistemático e aperfeiçoamento de seu pessoal técnico, de apoio e administrativo;

**IV** - a coordenação de programas e projetos e de redes de pesquisa científica de âmbito estadual, compatibilizando suas atividades com as prioridades estabelecidas pelo Governo Estadual e pelas diretrizes do Governo Federal, visando otimizar o uso de recursos;

**V** - o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de intercâmbio de resultados de pesquisa, de serviços e de informações técnicas com as demais entidades governamentais, de modo a favorecer e fortalecer a cooperação no setor público;

**VI** - a promoção, o apoio e a participação na realização de congressos, simpósios, seminários e outros eventos para estudos e debates no âmbito de sua atuação, com ações para a difusão, divulgação e educação científica;

**VII** - a promoção, o apoio e a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, no âmbito de sua atuação; e

**VIII** - o estabelecimento de mecanismos de interação com a sociedade para a realização de suas atividades.

## TÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

CAPÍTULO I  
Do Patrimônio

**Art. 7º.** O patrimônio do IAPAR é constituído por:

**I** - bens móveis e imóveis, compreendendo terrenos, edificações e benfeitorias localizadas em Londrina, Ibiporã, Paranavaí, Cerro Azul, Guarapuava, Bela Vista do Paraíso, Nova Cantu, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Xambê, com áreas e confrontações constantes das respectivas escrituras, transferidas da Fundação Instituto Agronômico do Paraná, por força do Art. 2º da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991;

**II** - bens móveis e imóveis pertencentes ao IAPAR ou que a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pelo Instituto;

**III** - bens imóveis e respectivas edificações e benfeitorias localizadas no município e comarca de Santa Tereza do Oeste, doados ao IAPAR em 22 de outubro de 2008 pela Syngenta Seeds Ltda, conforme Escritura Pública de Doação registrada no Cartório do Jabão - Cascavel-PR, Livro 626-N, folha 062/070;

**IV** - Bens móveis e imóveis pertencentes ao IAPAR ou que a partir desse ato forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pelo Instituto.

**Parágrafo único.** As áreas das Estações Experimentais e das Estações Agrometeorológicas do IAPAR ficam destinadas ao uso exclusivo conforme estabelecido no Título I deste Regulamento, sendo vedada sua alienação ou cessão, total ou parcial, para outras atividades, sem autorização legislativa.

CAPÍTULO II  
Da Receita

**Art. 8º.** Constituem receita do Instituto Agronômico do Paraná:

**I** - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ou de outras entidades públicas;

**II** - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas físicas ou jurídicas;

**III** - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres, firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

**IV** - receitas resultantes de prestação de serviços e operacionais;

**V** - receitas provenientes de vendas de produtos, do recebimento de "royalties" e da transferência de tecnologia;

**VI** - recursos provenientes de fundos especiais;

**VII** - receitas da aplicação dos recursos financeiros;

**VIII** - recursos de receita tributária destinados ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, previstos no Art. 205 da Constituição Estadual;

**IX** - receitas provenientes de alienação de bens patrimoniais e semoventes;

**X** - outras receitas que o IAPAR venha auferir.

## TÍTULO III

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

**Art. 9º.** A estrutura organizacional básica do Instituto Agronômico do Paraná compreende:

## I. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Conselho de Administração
- b) Diretor-Presidente

## II. NÍVEL DE ACESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria Técnica Institucional
- c) Núcleo de Controle Interno
- d) Assessoria Jurídica
- e) Comitê Técnico-Científico

## III. NÍVEL DE EXECUÇÃO

## a) Diretoria de Pesquisa

Áreas Técnicas  
Áreas de Apoio Técnico  
Programas e Projetos

## b) Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia

Áreas Técnicas  
Áreas de Apoio Técnico  
Programas e Projetos

## c) Diretoria de Administração e Finanças

Gerência de Contabilidade e Finanças  
Gerência de Suprimentos e Patrimônio  
Gerência de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais  
Gerência de Logística de Transportes  
Gerência de Tecnologia da Informação

## d) Diretoria de Gestão de Pessoas

Gerência de Administração de Processos de Pessoas

Gerência de Desenvolvimento de Pessoas  
Gerência de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas  
Gerência de Benefícios Sociais

#### IV. NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Polos Regionais  
Estações Experimentais

**Parágrafo único.** A representação gráfica desta estrutura é apresentada no Organograma, Anexo I deste Regulamento.

**Art. 10.** O Regimento Interno com o detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Agronômico do Paraná deverá ser aprovado por ato próprio do Diretor-Presidente, após apreciação do Conselho de Administração e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

### TÍTULO IV

#### DO CAMPO FUNCIONAL DA ESTRUTURA DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

##### CAPÍTULO I

###### Ao Nível de Direção

##### SEÇÃO I

###### Do Conselho de Administração

**Art. 11.** O Conselho de Administração, órgão colegiado superior de formulação da política de ação do IAPAR, de acompanhamento de sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento das finalidades e objetivos institucionais, compõem-se de 13 (treze) membros, a saber:

##### I - Membros natos:

a) o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

b) o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

c) o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

d) o Diretor-Presidente do IAPAR, como Secretário Executivo.

II - Um representante dos funcionários do IAPAR, eleito na forma da Lei nº 8.096 de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.691 de 30 de dezembro de 1987 e regulamentada pelo Decreto nº 6.343 de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 30 de dezembro de 1987.

III - Um representante de cada uma das entidades, necessariamente integrante de sua administração superior:

a) Associação Paranaense dos Produtores de Sementes e Mudanças - APASEM;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR;

d) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

e) Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP;

f) Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

g) Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e

h) Sociedade Rural do Paraná - SRP.

§ 1º. Os membros a que se refere o inciso III, indicados pelas respectivas entidades, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 2º. O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º. Os membros natos, nos casos de impossibilidade de comparecer às reuniões, serão representados por seus substitutos legais e os demais titulares indicarão expressamente seus representantes.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IAPAR.

§ 7º. Os Diretores do IAPAR poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

§ 8º. Poderão participar das reuniões, na qualidade de assistentes e sem direito a voto, servidores do IAPAR ou convidados especiais, quando for considerado oportuno o comparecimento de pessoas que possam contribuir para as deliberações do Conselho.

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Administração:

##### I - a aprovação:

a) das políticas, prioridades de ação e planos de trabalho;

b) dos atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal da entidade;

c) dos atos de desapropriação e de alienação;

d) dos relatórios financeiros e laudos de auditoria; e

e) dos relatórios de atividades.

II - a promoção e a avaliação institucional do IAPAR, com assessoramento interno e/ou externo, buscando analisar o cumprimento dos

objetivos e finalidades institucionais e seus impactos na sociedade;

III - a proposição ao Governador do Estado de alterações a este Regulamento;

IV - a apreciação do Regimento Interno do IAPAR e suas alterações, por proposta de seu Diretor-Presidente;

V - a proposição de ações que visem melhoria na política de pessoal;

VI - a instituição de prêmios honoríficos, bem como de estímulo para contribuições importantes na área científica, relacionadas com o setor agropecuário;

VII - a proposição da criação e/ou implantação de mecanismos de financiamento, permanentes ou não, de apoio às atividades do IAPAR;

VIII - a solicitação, quando entender necessário, de informações ou relatórios de Diretores e/ou Responsáveis por unidades componentes da estrutura organizacional;

IX - a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros, inclusive os casos omissos deste Regulamento.

### SEÇÃO II

#### Do Diretor-Presidente

**Art. 13.** O Diretor-Presidente é a autoridade responsável pela execução das atribuições definidas neste Regulamento e pelas diretrizes e determinações do Conselho de Administração.

**Art. 14.** O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre profissionais com formação superior.

**Art. 15.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - coordenar e orientar as atividades do IAPAR, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio e a execução de planos, programas e projetos e do orçamento anual, de acordo com as disposições deste Regulamento;

II - representar o IAPAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III - expedir normas de funcionamento interno, não constantes do Regimento do IAPAR;

IV - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensar licitação nos casos legais vigentes;

V - realizar as ações relativas a admissão, promoção e progressão, transferência, concessão de licenças, sanções disciplinares, dispensa e demissão de servidores do IAPAR, de acordo com as disposições legais vigentes e orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

VI - assinar acordos, convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres de interesse do IAPAR, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;

VII - expedir decisões internas por meio de atos normativos, resoluções, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;

VIII - elaborar e aprovar, após a apreciação do Conselho de Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Regimento Interno do IAPAR;

IX - encaminhar ao Conselho de Administração, aos órgãos competentes da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, ao Tribunal de Contas e outros órgãos de governo, os documentos e informações referentes a planos anuais e plurianuais e seus orçamentos, programas de trabalho, relatórios anuais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;

X - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração do IAPAR;

XI - realizar atos visando o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

XII - autorizar a expedição de certidões;

XIII - designar servidores do quadro efetivo do IAPAR para cargos e funções de chefia e assessoria, bem como seus substitutos eventuais e para a constituição de grupos de trabalho e de estudos;

XIV - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução das atividades do IAPAR, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

XV - receber e encaminhar os pedidos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IAPAR, obedecendo à legislação pertinente;

XVI - propor alterações na estrutura organizacional do IAPAR às instâncias pertinentes;

XVII - determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos, orientando as providências pertinentes de acordo com a legislação;

XVIII - realizar os procedimentos necessários ao recebimento de doações e legados de bens;

XIX - delegar aos Diretores explícita e formalmente, quando julgar necessário, o controle da execução de planos, programas e projetos aprovados; a realização de despesas autorizadas em orçamentos, convênios e outros relacionamentos acordados; o gerenciamento de atividades específicas e o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo;

XX - autorizar a participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do IAPAR, dentro e fora do país, atendidas as normas legais e regulamentares;

XXI - autorizar o afastamento total ou parcial de servidores para participação em programas de pós-graduação, bem como as prorrogações necessárias, para cursos no país e no exterior, de acordo com normas e leis específicas;

XXII - aprovar propostas para contratação de pessoal em todos os níveis, obedecendo às disposições legais e as orientações da Secretaria de Estado

da Administração e da Previdência;

**XXIII** - presidir o Comitê Técnico-Científico do Instituto;

**XXIV** - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais; e

**XXV** - desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais.

**Art. 16.** O Diretor-Presidente designará um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

## CAPÍTULO II Ao Nível de Assessoramento

### SEÇÃO I Do Gabinete

**Art. 17.** Ao Gabinete, unidade de assessoramento direto ao Diretor-Presidente, compete:

**I** - o assessoramento ao Diretor-Presidente na gestão do Instituto, no planejamento e na coordenação das atividades desenvolvidas;

**II** - a orientação e a promoção do relacionamento e a integração com as unidades internas do IAPAR e com outras organizações públicas e privadas;

**III** - a organização, orientação e prestação de apoio ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

**IV** - o assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades técnicas e administrativas, bem como nas relações políticas e sociais;

**V** - o assessoramento na realização e organização de estudos, projetos, planos de trabalho, análises, eventos e outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente;

**VI** - o assessoramento ao Diretor-Presidente na análise, no preparo e despacho de documentos, orientando o correto encaminhamento, subsidiando nas informações pertinentes;

**VII** - o atendimento geral, orientando o encaminhamento das questões às unidades internas;

**VIII** - a organização da agenda de compromissos, secretariando a organização de reuniões, providenciando os documentos pertinentes, bem como a divulgação e controle do cumprimento das decisões;

**IX** - o assessoramento direto ao Diretor-Presidente na comunicação e relacionamento interno e externo, no aspecto institucional, em articulação com a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia;

**X** - o recebimento, registro, redação, revisão, arquivamento e distribuição das correspondências e documentos;

**XI** - a análise, acompanhamento e tramitação dos assuntos institucionais, processos e documentos em geral encaminhados ao Diretor-Presidente;

**XII** - a manutenção do sistema de arquivo e de registros e controles, propiciando a recuperação de informações e a expedição de documentos;

**XIII** - o assessoramento na interação institucional com o Conselho de Administração, em articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias, orientando o relacionamento com os membros do Conselho, organizando seu funcionamento e a realização de reuniões; e

**XIV** - o desempenho de outras atividades correlatas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 18.** Para o desempenho de suas atribuições, o Gabinete contará com um Chefe indicado pelo Diretor-Presidente ao Secretário da Agricultura e do Abastecimento, e nomeado pelo Governador do Estado.

### SEÇÃO II Da Assessoria Técnica Institucional

**Art. 19.** À Assessoria Técnica Institucional, unidade de assessoramento do IAPAR, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

**I** - as atividades constantes do art. 38 da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987;

**II** - o assessoramento técnico abrangente às Diretorias, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, informações, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

**III** - a condução de estudos e projetos estratégicos e de ações de desenvolvimento e importância institucional;

**IV** - o assessoramento na formulação de políticas e diretrizes, subsidiando a gestão do Instituto;

**V** - o assessoramento em atividades de acompanhamento e gerenciamento de projetos, organizando e disponibilizando informações, apoiando na gestão da programação técnica e institucional;

**VI** - o assessoramento no gerenciamento e controle de convênios, contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, subsidiando com informações e realizando controles e acompanhamentos;

**VII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 20.** A Assessoria Técnica Institucional, para o desenvolvimento de suas atividades, será composta por áreas e atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

§ 1º. As Áreas serão compostas por Assessores, indicados e designados pelo Diretor-Presidente, dentre servidores com formação de nível superior do quadro de pessoal permanente do IAPAR.

§ 2º. As atribuições detalhadas da Assessoria Técnica Institucional serão definidas no Regimento Interno.

## SEÇÃO III Do Núcleo de Controle Interno

**Art. 21.** O Núcleo de Controle Interno é uma unidade de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

**Art. 22.** O Núcleo de Controle Interno tem por objetivo estabelecer as regras necessárias para cumprimento das ações referentes aos Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atuará também, na avaliação da Gestão dos Agentes Públicos e na correta aplicação das políticas públicas, no âmbito da administração do IAPAR, de acordo com a Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007 e suas regulamentações, especialmente o Decreto nº 3.386, de 01 de dezembro de 2011.

**Art. 23.** Ao Núcleo de Controle Interno, compete:

**I** - o exercício do controle interno dos diversos níveis de chefia, objetivando a orientação do cumprimento dos programas, das metas, das diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e normas que orientam as atividades realizadas pelo IAPAR;

**II** - o controle sobre o uso e guarda dos bens, através das unidades internas pertinentes;

**III** - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos efetuados pelas unidades internas;

**IV** - a auditoria mensal e rotineira dos centros de custos do IAPAR, de forma aleatória ou especificamente, quando indicado pelo Diretor-Presidente;

**V** - a apresentação de relatório circunstanciado e o apontamento ao Diretor-Presidente, de falhas e irregularidades, quando houver;

**VI** - a comunicação ao Diretor-Presidente de fatos irregulares que venham causar prejuízos ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento ao IAPAR;

**VII** - a atuação, em caráter pericial, quando demandada, na constatação de fatos administrativos ou contábeis;

**VIII** - a análise das justificativas e a implementação de soluções para as desconformidades identificadas nas unidades auditadas, mantendo controle na fase de pós-auditoria até a solução da pendência;

**IX** - a coordenação da execução dos trabalhos de comissão de sindicância e de processos administrativos, avaliando os resultados apresentados e, quando necessário, a orientação às chefias quanto às providências a serem adotadas, no objetivo de controlar os resultados dos trabalhos das referidas comissões;

**X** - a verificação do desempenho na gestão das unidades gerenciais, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

**XI** - o exame e emissão de pareceres sobre a gestão patrimonial e financeira, bem como sobre a prestação de contas anual do Instituto;

**XII** - o exercício de suas atividades avaliando a economia, a eficiência e a eficácia dos sistemas internos, assegurando a observância aos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

**XIII** - o exame da documentação referente às contratações, parcerias, movimento de caixa, prestações de contas e de outros processos;

**XIV** - a condução e supervisão das atividades de ouvidoria de acordo com a legislação pertinente; e

**XV** - o desempenho de outras atribuições delegadas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 24.** Para o desempenho de suas atribuições, o Núcleo de Controle Interno será dirigido por um Chefe de Núcleo, escolhido e designado pelo Diretor-Presidente, dentre servidores com formação de nível superior do quadro de pessoal permanente do IAPAR.

### SEÇÃO IV Da Assessoria Jurídica

**Art. 25.** À Assessoria Jurídica, unidade de assessoramento do IAPAR, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

**I** - o assessoramento ao Diretor-Presidente e Diretores do IAPAR nos assuntos de ordem jurídica;

**II** - a representação do IAPAR no foro em geral, em todas as ações em que seja autor, ré, litisconsorte, interveniente ou assistente;

**III** - a promoção da defesa extrajudicial dos direitos e interesses do IAPAR, nas relações que envolvam matéria jurídica;

**IV** - o assessoramento às unidades do IAPAR e o acompanhamento e orientação na elaboração de contratos, convênios, termos de compromissos e outros relacionamentos congêneres, editais de licitação, pareceres, procurações e demais atos jurídico-administrativos;

**V** - a emissão de parecer em processos que envolvam a aplicação da legislação concernente às atividades do IAPAR, orientando a legalidade de atos nos seus aspectos jurídicos, administrativos e patrimoniais;

**VI** - a inscrição em dívida ativa dos créditos do IAPAR e das respectivas execuções judiciais;

**VII** - a atuação jurídica nas atividades relativas a desapropriações e alienações;

**VIII** - a organização de coletânea de leis, decretos e jurisprudência administrativa, para fins de pesquisa, estudos e aplicações;

**IX** - o acompanhamento junto aos órgãos competentes, do andamento de sindicâncias e dos processos administrativos referentes ao pessoal do IAPAR, bem como de quaisquer outros de interesse da Instituição;

**X** - a colaboração, em matéria de sua competência, com a Procuradoria Geral do Estado do Paraná;

**XI** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 26.** A Assessoria Jurídica do IAPAR será exercida por advogados integrantes do Quadro do IAPAR ou da Carreira Especial de Advogados do

Estado, nos termos do art. 1º e parágrafo único da Lei 9.422, de 05 de novembro de 1990, sendo o seu responsável designado pelo Diretor Presidente.

### SEÇÃO V Do Comitê Técnico-Científico

**Art. 27.** Ao Comitê Técnico-Científico, unidade de assessoramento do IAPAR, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, que o preside, compete:

**I** - a proposição da política de desenvolvimento técnico e científico do IAPAR;

**II** - a proposição de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

**III** - o acompanhamento, do ponto de vista da metodologia adotada, da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos, bem como da execução dos planos e programas de pesquisa no âmbito do IAPAR;

**IV** - o apoio e a proposição da política editorial de caráter técnico-científico do IAPAR;

**V** - a proposição e emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo do IAPAR;

**VI** - a proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura e que devam ser objeto de pesquisa;

**VII** - o estudo e a adoção de medidas de aperfeiçoamento da pesquisa no âmbito do IAPAR;

**VIII** - a emissão de pareceres, sobre quaisquer assuntos de natureza técnica, encaminhados pelo Diretor-Presidente; e

**IX** - a constituição de Comissões Técnicas, com a finalidade de facilitar as suas atividades.

**Art. 28.** Integram o Comitê Técnico-Científico o Diretor-Presidente, que o presidirá, o Diretor de Pesquisa, seu Secretário Executivo, o Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia como membro nato, e mais 6 (seis) membros titulares eleitos pelos pesquisadores e servidores da carreira de nível superior alocados nas Diretorias de Pesquisa e De Inovação e Transferência de Tecnologia.

§ 1º. Os membros eleitos serão designados pelo Diretor-Presidente para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. O Comitê Técnico Científico reger-se-á pelas normas de funcionamento e organização estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Diretor-Presidente.

## CAPÍTULO III Ao Nível de Execução

### SEÇÃO I Da Diretoria de Pesquisa

**Art. 29.** A Diretoria de Pesquisa constitui-se na unidade responsável pela implementação da política de pesquisa e desenvolvimento e está diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

**Art. 30.** A Diretoria de Pesquisa será dirigida por um Diretor nomeado pelo Governador do Estado, por proposição do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, indicado dentre técnicos com formação de nível superior e com mais de 5 (cinco) anos de experiência comprovada em pesquisa científica agropecuária.

**Parágrafo único.** O Diretor de Pesquisa será substituído em suas ausências e impedimentos por servidor por ele indicado e designado por ato próprio do Diretor-Presidente.

**Art. 31.** A estrutura organizacional da Diretoria de Pesquisa é matricial, constituída por Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico, e por uma estrutura não permanente de Programas e Projetos.

**Parágrafo único.** A alocação de pessoal do quadro da Diretoria de Pesquisa se dará nas Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico.

**Art. 32.** As Áreas Técnicas, as Áreas de Apoio Técnico e os Programas poderão ser criados, modificados ou extintos por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se formalmente o Conselho de Administração.

**Art. 33.** À Diretoria de Pesquisa compete:

**I** - o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de apoio técnico, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;

**II** - a proposição de normas, procedimentos e instrumentos para a formulação, acompanhamento e controle da programação de pesquisa e para a avaliação de resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento;

**III** - a supervisão e gerenciamento da programação de pesquisa no âmbito de sua atuação, realizando processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a melhoria contínua da qualidade e o atendimento das demandas ao nível estadual;

**IV** - a disponibilização de suporte administrativo e técnico para a realização das atividades de organização, execução e gestão da programação de pesquisa e das ações de articulação no âmbito de sua atuação;

**V** - a coordenação da atuação das Áreas Técnicas e de Apoio Técnico e dos Programas de Pesquisa, objetivando a integração das suas ações;

**VI** - a avaliação das competências, das necessidades de capacitação e de renovação das equipes de pesquisa, bem como a avaliação contínua da capacidade instalada e da infraestrutura para execução das ações de pesquisa e desenvolvimento;

**VII** - o subsídio e o apoio na proposição ao Governo do Estado, de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria, do meio rural e do meio ambiente paranaense;

**VIII** - o incentivo, a proposição e o apoio às ações e programas de treinamento para o público externo, com ênfase na difusão e na transferência de tecnologia, bem como cursos avançados para a formação de pessoal especializado;

**IX** - a proposição de aperfeiçoamentos ao sistema de acompanhamento e gerenciamento de projetos administrado pela Assessoria Técnica Institucional, objetivando a gestão eficiente da programação aprovada no âmbito de sua atuação;

**X** - a promoção, o apoio e o incentivo à realização de estudos visando a identificação e o desenvolvimento de novas metodologias e tecnologias de pesquisa;

**XI** - a realização de ações objetivando o levantamento de demandas de pesquisa, articulando-se internamente com a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia e, externamente, com entidades da agropecuária, agroindústria, meio rural e meio ambiente;

**XII** - a prospecção de oportunidades de financiamento para a captação de recursos via programação de pesquisa, em conjunto com outras unidades internas;

**XIII** - a gestão e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio da Assessoria Técnica Institucional, das Diretorias e de outras unidades internas;

**XIV** - a articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização das atividades de cooperação técnica e institucional, nacional e internacional, e de captação de recursos, bem como a efetivação e implementação das mesmas, no âmbito de sua competência;

**XV** - o apoio à implementação de políticas, estratégias e ações para o desenvolvimento da agricultura e do meio rural em todos os seus segmentos, através de diferentes arranjos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

**XVI** - a promoção, em conjunto com as demais Diretorias, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária;

**XVII** - a coordenação técnica de programa de pós-graduação do IAPAR, em sua área de atuação;

**XVIII** - a promoção, em conjunto com as demais Diretorias, de ações para o fortalecimento de parcerias com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária e demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;

**XIX** - a participação, com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas, com vistas a execução da programação de pesquisa;

**XX** - a coordenação de unidades descentralizadas em aspectos de programação e execução de atividades de pesquisa, em conjunto com Áreas Técnicas, de Apoio Técnico e Programas de Pesquisa, envolvendo outras unidades internas, no que for pertinente;

**XXI** - o apoio, a proposição e a realização de ações para a gestão do site do IAPAR na internet, em conjunto com a unidade responsável;

**XXII** - a definição da política de comunicação dos resultados da pesquisa realizada no IAPAR para o circuito acadêmico, bem como acompanhamento e avaliação da presença institucional em periódicos e outros meios de comunicação científica;

**XXIII** - o incentivo ao relacionamento e a troca de experiências com outras instituições de ciência, tecnologia e inovação, participando de redes de cooperação e intercâmbio, articulando a formação de redes de competências, negociação, gestão de programas e projetos nacionais e internacionais de cooperação técnica;

**XXIV** - o planejamento, em conjunto com as Diretorias de Inovação e Transferência de Tecnologia e de Administração e Finanças da ocupação das áreas de produção das Estações Experimentais;

**XXV** - o apoio e a proposição da política editorial para o IAPAR, em articulação com outras unidades internas;

**XXVI** - o apoio na organização de eventos de caráter técnico-científico programados pelo IAPAR, voltados ao intercâmbio técnico-científico e à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como na participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações no campo da pesquisa;

**XXVII** - a definição, em articulação com as unidades internas, do volume de material propagativo ou reprodutivo e de outras invenções e criações do IAPAR a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação, acompanhando estoques de sementes e estimativas de produção;

**XXVIII** - a proposição, acompanhamento e apoio às ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias; e

**XXIX** - o exercício de quaisquer outras atribuições que, no campo de sua atuação, lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 34.** A Diretoria de Pesquisa atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

### SUBSEÇÃO I Das Áreas Técnicas

**Art. 35.** As Áreas Técnicas da Diretoria de Pesquisa são responsáveis pela aquisição, manutenção, desenvolvimento e fornecimento do acervo de conhecimentos técnico-científicos, com o objetivo de definir, em seu respectivo campo de atuação, a metodologia de pesquisa científica necessária ao atendimento das demandas de pesquisa, provenientes dos Programas.

**Parágrafo único.** No âmbito das diretrizes institucionais e de acordo com seus respectivos campos de atuação, as Áreas Técnicas são também responsáveis pelo fornecimento de serviços e informações.

**Art. 36.** As Áreas Técnicas estão vinculados Laboratórios, que têm por objetivo a prestação de serviços e o atendimento às demandas da pesquisa quanto à realização de análises e determinações específicas.

**Art. 37.** O número de Áreas Técnicas não é limitado, podendo existir quantas forem julgadas necessárias ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.

**Parágrafo único.** As Áreas Técnicas poderão ser criadas, modificadas ou extintas por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se formalmente o Conselho de Administração.

#### SUBSEÇÃO II Das Áreas de Apoio Técnico

**Art. 38.** As Áreas de Apoio Técnico da Diretoria de Pesquisa são responsáveis pelo apoio às Áreas Técnicas, aos Programas e aos Projetos, em atividades de análises, estudos e processamento de dados estatísticos, informação técnico-científica, manutenção de estruturas de campo experimental e de infraestrutura para a pesquisa.

**Parágrafo único.** No âmbito das diretrizes institucionais e de acordo com seus respectivos campos de atuação, as Áreas de Apoio Técnico são também responsáveis pelo fornecimento de serviços e informações.

**Art. 39.** O número de Áreas de Apoio Técnico não é limitado, podendo existir quantas forem julgadas necessárias ao atendimento das demandas dos Programas e Projetos.

**Parágrafo único.** As Áreas de Apoio Técnico poderão ser criadas, modificadas, ou extintas, por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se formalmente o Conselho de Administração.

#### SUBSEÇÃO III Dos Programas e dos Projetos

**Art. 40.** Os Programas e os Projetos da Diretoria de Pesquisa são dinâmicas da estrutura organizacional não permanentes, constituídas por equipes multidisciplinares de especialidade, provenientes das Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico, responsáveis pelo cumprimento de objetivos específicos, com prazos, recursos humanos, materiais e financeiros pré-estabelecidos, para atendimento às demandas de pesquisa.

**Art. 41.** O número de Programas e Projetos da Diretoria de Pesquisa não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao atendimento das demandas de pesquisa.

**Parágrafo único.** Os Programas de Pesquisa poderão ser criados, modificados, ou extintos por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se formalmente o Conselho de Administração.

#### SEÇÃO II Da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia

**Art. 42.** A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia é a unidade diretiva responsável pela gestão da difusão e transferência de tecnologia, comunicação corporativa, marketing, publicidade, comunicação técnico-científica, inovação tecnológica, propriedade intelectual, comercialização de materiais propagativos e produtos da marca IAPAR, prestação de serviços, treinamento e capacitação de pessoal externo, processos editoriais e comunicação social e relacionamento, e está diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

**Art. 43.** A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia será dirigida por um Diretor, nomeado pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, indicado, dentre técnicos com formação superior.

**Parágrafo único.** O Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia será substituído em suas ausências e impedimentos, por servidor por ele indicado e designado por ato próprio do Diretor-Presidente.

**Art. 44.** A estrutura organizacional da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia é matricial, constituída por Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico, bem como por uma estrutura não permanente de Programas e Projetos.

**Parágrafo Único.** A alocação de pessoal do quadro da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia se dará nas Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico.

**Art. 45.** As Áreas Técnicas, as Áreas de Apoio Técnico e os Programas da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia poderão ser criados, modificados ou extintos por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se o Conselho de Administração.

**Art. 46.** A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia compete:

**I** - a coordenação, o assessoramento e a atuação no planejamento e gestão das atividades de difusão e transferência de tecnologia e da política institucional de inovação, em consonância com os objetivos institucionais;

**II** - a condução das atividades, o planejamento e a atuação na gestão das estratégias e políticas de comunicação técnico-científica, comunicação social e relacionamento, comunicação corporativa, marketing e publicidade, e a proposição e implementação da política institucional específica, articulando-se com as demais unidades internas;

**III** - a atuação no desenvolvimento e implementação de programas e projetos de inovação e transferência de tecnologia, acompanhando demandas tecnológicas dos agentes públicos e privados, nacionais e internacionais,

avaliando continuamente a programação na busca da qualidade e na melhoria de sua efetividade;

**IV** - a coordenação da gestão da propriedade intelectual, realizando registros, proteção, divulgação, licenciamento de produtos, semoventes e/ou materiais propagativos, processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo IAPAR, propondo normas e orientando ações para o sigilo e confidencialidade das informações geradas;

**V** - a coordenação das atividades de licenciamento e contratos de transferência tecnológica, prestação de serviços tecnológicos e comercialização de cultivares, invenções e outras criações, realizando o acompanhamento e fiscalização, ouvindo a Diretoria de Pesquisa e outras unidades internas;

**VI** - a coordenação das negociações que objetivem exploração econômica de bens e direitos protegidos, assim como dos que não gozem de proteção, mas que são passíveis de obtenção de vantagem financeira ao IAPAR, exceto os descartes da pesquisa e da produção ou ainda tidos como inservíveis, elaborando os respectivos instrumentos jurídicos;

**VII** - a atuação na gestão e execução, no âmbito de sua atuação, de convênios e contratos e outros relacionamentos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em conjunto com as Diretorias e outras unidades internas, articulando-se com a Assessoria Técnica Institucional;

**VIII** - a proposição e manutenção da política de destinação dos resultados financeiros da exploração dos direitos, considerando a legislação em vigor, a necessidade de valorização e incentivo ao pesquisador e técnico e o re-investimento nos Programas e Projetos, em conjunto com as Diretorias;

**IX** - o incentivo ao relacionamento e à troca de experiências com outras instituições de ciência, tecnologia e inovação, participando de redes de cooperação e intercâmbio, articulando a formação de redes de competências, negociação, gestão de programas e projetos nacionais e internacionais de cooperação técnica;

**X** - o planejamento, em conjunto com as Diretorias de Pesquisa e de Administração e Finanças da ocupação das áreas de produção das Estações Experimentais;

**XI** - a indicação e a orientação do volume de material propagativo ou reprodutivo e de outras invenções e criações do IAPAR a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação, acompanhando estoques de sementes e estimativas de produção, em articulação com as unidades internas pertinentes;

**XII** - a promoção de interações e relacionamentos institucionais que propiciem a ampliação do universo de atuação do IAPAR e o fortalecimento de sua marca e a execução de ações que assegurem o cumprimento do Manual de Identidade Visual, em conjunto com outras unidades internas;

**XIII** - o planejamento, a proposição e a realização de ações para o treinamento e capacitação de pessoal externo, com ênfase no repasse da tecnologia gerada, envolvendo as unidades internas pertinentes;

**XIV** - o subsídio e o apoio na proposição ao Governo do Estado de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria, do meio rural e do meio ambiente paranaense;

**XV** - a coordenação da política editorial do IAPAR, em articulação com outras unidades internas, gerenciando os processos de editoração, distribuição e comercialização das publicações, serviços fotográficos e outras mídias, bem como os processos de design gráfico e criação;

**XVI** - a coordenação e a organização da realização de eventos de caráter técnico-científico programados pelo IAPAR, voltados à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como a participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações no campo da pesquisa, com o apoio de outras unidades internas;

**XVII** - o apoio na promoção e organização de eventos de natureza institucional, promocional, protocolares, sociais, educativos, informativos e integrativos, bem como a coordenação de sua realização, em articulação com as unidades internas envolvidas, proporcionando o necessário apoio logístico;

**XVIII** - a administração da sistemática de recepção a visitantes, acionando as unidades internas envolvidas;

**XIX** - a gestão do site do IAPAR na internet, articulando-se com outras unidades internas;

**XX** - a participação na identificação de competências essenciais, formação e desenvolvimento de equipes técnicas multifuncionais, flexíveis e adaptáveis aos cenários e desafios da transferência de tecnologia;

**XXI** - o apoio na implementação de políticas, estratégias e ações para o desenvolvimento da agricultura e do meio rural, através de diferentes arranjos entre o IAPAR e outras organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

**XXII** - a promoção, em conjunto com as Diretorias, de ações para o fortalecimento de parcerias com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária e demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;

**XXIII** - a prospecção de oportunidades de financiamento e de captação de recursos via programação institucional, em conjunto com outras unidades internas;

**XXIV** - a articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização das atividades de cooperação técnica e institucional, nacional e internacional, e de captação de recursos, bem como efetivar sua implementação no âmbito de sua competência;

**XXV** - a promoção, em conjunto com as Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária;

**XXVI** - o acompanhamento, a proposição e o apoio de ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

**XXVII** - a supervisão e o gerenciamento de projetos, no âmbito de

competência, realizando processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a melhoria contínua de qualidade, propondo aperfeiçoamentos no sistema de acompanhamento e gerenciamento administrado pela Assessoria Técnica Institucional, objetivando a gestão eficiente da programação aprovada;

**XXVIII** - a participação com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros e na formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;

**XXIX** - o exercício de quaisquer outras atribuições que, no campo de sua atuação, lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 47.** A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

**Art. 48.** As Áreas integrantes da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, serão coordenadas por um servidor do quadro de pessoal permanente do IAPAR, indicado pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia e designado pelo Diretor-Presidente.

#### SUBSEÇÃO I Das Áreas Técnicas

**Art. 49.** As Áreas Técnicas no âmbito da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia são responsáveis pela aquisição, manutenção, desenvolvimento e fornecimento do acervo de conhecimentos técnicos, com objetivo de definir, em seu campo de atuação, a metodologia necessária ao atendimento das demandas provenientes dos seus Programas.

**Art. 50.** No âmbito das diretrizes institucionais e de acordo com seus respectivos campos de atuação, as Áreas Técnicas são também responsáveis pelo fornecimento de serviços e informações.

**Art. 51.** O número de Áreas Técnicas não é limitado, podendo existir quantas forem julgadas necessárias ao desenvolvimento das atividades de inovação e transferência de tecnologia.

**Parágrafo único.** As Áreas Técnicas poderão ser criadas, modificadas ou extintas por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se o Conselho de Administração.

#### SUBSEÇÃO II Das Áreas de Apoio Técnico

**Art. 52.** As Áreas de Apoio Técnico no âmbito da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, são responsáveis pelo apoio às Áreas Técnicas, aos Programas e Projetos, em atividades de análises e estudos, informação em inovação tecnológica e propriedade intelectual, comunicação técnico-científica e institucional, comunicação social e relacionamento, comunicação corporativa, marketing e publicidade, processos editoriais, comercialização, prestação de serviços, treinamento e capacitação de pessoal externo.

**Parágrafo único.** No âmbito das diretrizes institucionais e de acordo com seus respectivos campos de atuação, as Áreas de Apoio Técnico são também responsáveis pelo fornecimento de serviços e informações.

**Art. 53.** O número de Áreas de Apoio Técnico não é limitado, podendo existir quantas forem julgadas necessárias ao atendimento das demandas dos Programas e Projetos.

**Parágrafo único.** As Áreas de Apoio Técnico poderão ser criadas, modificadas ou extintas, por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se o Conselho de Administração.

#### SUBSEÇÃO III Dos Programas e dos Projetos

**Art. 54.** Os Programas e os Projetos no âmbito da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia são dinâmicas, com estrutura não permanente, constituídas por equipes multidisciplinares de especialidade, provenientes das Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico, responsáveis pelo cumprimento de objetivos específicos, com prazos, recursos humanos, materiais e financeiros pré-estabelecidos, para atendimento às demandas de inovação e transferência de tecnologia.

**Art. 55.** O número de Programas e de Projetos não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao atendimento das demandas de inovação e transferência de tecnologia.

**Art. 56.** Os Programas da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia poderão ser criados, modificados ou extintos por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se o Conselho de Administração.

#### SEÇÃO III Da Diretoria de Administração e Finanças

**Art. 57.** A Diretoria de Administração e Finanças é a unidade diretiva responsável pela operacionalização das atividades de administração geral, orçamento, contabilidade, finanças, compras, administração patrimonial, projeto de obras e engenharia, manutenção e conservação, transporte, serviços gráficos, segurança interna, tecnologia da informação, zeladoria, telefonia, protocolo, restaurante e copa e serviços gerais, e está diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

**Art. 58.** A Diretoria de Administração e Finanças será dirigida por um Diretor nomeado pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, indicado dentre técnicos com formação superior.

**Parágrafo único.** O Diretor de Administração e Finanças será substituído em suas ausências e impedimentos, por servidor por ele indicado e

designado por ato próprio do Diretor-Presidente.

**Art. 59.** A Diretoria de Administração e Finanças compete:

**I** - o fornecimento de subsídios e o assessoramento na formulação e implementação da política financeira e de administração geral do IAPAR;

**II** - a proposição de normas e instruções para o cumprimento da política de administração e finanças do IAPAR;

**III** - a atuação na definição das diretrizes orçamentárias, na sua revisão, atualização e suplementação orçamentária, com assessoramento e apoio das demais unidades internas;

**IV** - a elaboração, com o apoio das demais unidades internas, da proposta orçamentária e dos planos de aplicação financeira, acompanhando e controlando sua execução;

**V** - o controle e a execução das atividades administrativas, orçamentárias, contábeis e financeiras, zelando pela estrita observância à legislação vigente, ordenando despesas da instituição e providenciando os respectivos pagamentos;

**VI** - a promoção da articulação com os sistemas administrativos, financeiros e de planejamento do Estado.

**VII** - o gerenciamento e o acompanhamento, do ponto de vista financeiro, da contratação de convênios, contratos e outros termos de compromisso celebrados pelo IAPAR, preparando as respectivas prestações de contas, articulando-se com a Assessoria Técnica Institucional;

**VIII** - o acompanhamento, o apoio e a coordenação das atividades de comercialização de bens, produtos, processos e serviços, produzidos e/ou desenvolvidos pelo IAPAR, no âmbito de sua competência, em articulação com as unidades pertinentes;

**IX** - o planejamento, a coordenação e execução das atividades relativas a compras, importações, alienações, leilões e contratação de serviços demandadas pelo IAPAR;

**X** - o gerenciamento das atividades de controle patrimonial, de manutenção e recuperação, e de armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos;

**XI** - a coordenação, a supervisão e a fiscalização das obras e serviços de engenharia, envolvendo novas construções e obras de reforma e recuperação, zelando pelo cumprimento do plano de obras aprovado pelo Diretor Presidente, bem como pela padronização das mesmas;

**XII** - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades relacionadas com a manutenção, conservação e recuperação do patrimônio do IAPAR, envolvendo a operacionalização das atividades de serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, carpintaria, marcenaria e conservação de vias e de áreas ajardinadas;

**XIII** - a coordenação e a execução dos serviços relacionados às áreas de conservação e zeladoria, restaurante e copa, segurança interna e controle da entrada e saída de pessoal, serviços de telefonia, controles de protocolos e expediente, e outros serviços auxiliares;

**XIV** - a administração da frota de veículos, realizando a manutenção, conservação e recuperação e o acompanhamento da documentação legal, coordenando os serviços de transporte de cargas e serviços e o transporte diário de servidores e colaboradores;

**XV** - a coordenação das atividades de desenvolvimento da política de tecnologia da informação, mantendo os recursos necessários a sua consecução e o desenvolvimento de processos, projetos e ações de tecnologia da informação de forma integrada e colaborativa com as unidades internas, com base na arquitetura tecnológica institucionalizada;

**XVI** - a realização de ações que garantam o acesso, o tratamento, a segurança e o armazenamento de informações do IAPAR, para que estejam em conformidade com políticas e normas que assegurem confidencialidade e integridade;

**XVII** - a realização de ações que visem a utilização contínua da infraestrutura tecnológica, de forma a desenvolver e fornecer produtos e serviços de tecnologia da informação de qualidade e compatíveis com as necessidades do IAPAR;

**XVIII** - a coordenação do atendimento em tecnologia da informação e manutenção de hardware e software aos servidores e colaboradores, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo IAPAR;

**XIX** - a coordenação e a orientação do uso apropriado dos recursos de computação e redes, da proteção e da privacidade efetiva aos usuários, assegurando o cumprimento do Regulamento para Utilização de Rede e Equipamentos de Informática do IAPAR;

**XX** - a coordenação e a execução das atividades de serviços gráficos;

**XXI** - a participação com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional no processo de alocação de recursos materiais, humanos e financeiros e formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas com vistas à execução da programação institucional;

**XXII** - a promoção, em conjunto com as Diretorias, de ações para o fortalecimento de parcerias com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária e demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;

**XXIII** - a promoção, em conjunto com as Diretorias e Assessoria Técnica Institucional de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, como forma de significar a incorporação das inovações geradas na agropecuária;

**XXIV** - o planejamento, em conjunto com as Diretorias de Pesquisa e de Inovação e Transferência de Tecnologia da ocupação das áreas de produção das Estações Experimentais;

**XXV** - a articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização das atividades de cooperação técnica e institucional, nacional e internacional, e de captação de recursos, bem como efetivar a implementação das mesmas, no âmbito de sua competência;

**XXVI** - a prospecção de oportunidades de financiamento e de captação de recursos via programação institucional, em conjunto com outras unidades internas;

**XXVII** - o incentivo de ações, a proposição e o apoio aos programas de treinamento para o público externo, com ênfase na difusão e na transferência de tecnologia, bem como cursos avançados para a formação de pessoal especializado;

**XXVIII** - o apoio na organização e realização de eventos de caráter técnico-científico ou institucionais programados pelo IAPAR;

**XXIX** - o acompanhamento, a proposição e o apoio às ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

**XXX** - o subsídio e o apoio na proposição ao Governo do Estado de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria, do meio rural e do meio ambiente paranaense;

**XXXI** - o apoio, a proposição e a realização de ações para a gestão do site do IAPAR na internet, em conjunto com a unidade responsável;

**XXXII** - o exercício de quaisquer outras atribuições que, no campo de sua atuação, lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 60.** A Diretoria de Administração e Finanças atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

**Art. 61.** As Gerências serão ocupadas por servidores do quadro de pessoal permanente, indicados dentre técnicos com formação superior, pelo Diretor de Administração e Finanças e designados pelo Diretor-Presidente.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Gerência de Contabilidade e Finanças

**Art. 62.** A Gerência de Contabilidade e Finanças constitui-se na unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de acompanhamento e controle financeiro, escrituração contábil, controle orçamentário, controle de convênios, sistema de viagens e tesouraria.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Gerência de Suprimentos e Patrimônio

**Art. 63.** A Gerência de Suprimentos e Patrimônio constitui-se na unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de compras, alienações, leilões, importação, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos, controle patrimonial e contratação de serviços e pelas ações e procedimentos para manutenção e recuperação de bens.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Gerência de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais

**Art. 64.** A Gerência de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais é a unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, carpintaria, marcenaria, conservação de vias e áreas ajardinadas; segurança interna, controle da entrada e saída de pessoal; engenharia e projetos de obras, de construção e de reformas, bem como de supervisão e acompanhamento técnico; serviços gráficos; restaurante e copa, conservação e zeladoria, telefonia, protocolo, serviços de expediente e outros serviços auxiliares.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Gerência de Logística de Transportes

**Art. 65.** A Gerência de Logística de Transportes é a unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de transporte de pessoas e cargas; manutenção, conservação e recuperação da frota de veículos; abastecimento; registros, documentação legal de veículos e controle administrativo dos veículos do IAPAR.

### SUBSEÇÃO V

#### Da Gerência de Tecnologia da Informação

**Art. 66.** A Gerência de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de tecnologia da informação; execução da política de informática; desenvolvimento de processos, projetos e ações de tecnologia da informação; segurança e armazenamento de informações; supervisão do cumprimento das políticas e normas de confidencialidade; atualização da infraestrutura tecnológica; manutenção de hardware e software; orientação e supervisão do uso apropriado dos recursos de computação e rede; atendimento aos servidores e colaboradores e outros serviços pertinentes à sua área de atuação.

### SEÇÃO IV

#### Da Diretoria de Gestão de Pessoas

**Art. 67.** A Diretoria de Gestão de Pessoas é a unidade diretiva responsável pela elaboração e aplicação da política e administração da gestão de pessoas do IAPAR, e está diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

**Art. 68.** A Diretoria de Gestão de Pessoas será dirigida por um Diretor nomeado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, indicado dentre técnicos com formação superior.

**Parágrafo único.** O Diretor de Gestão de Pessoas será substituído em suas ausências e impedimentos, por servidor por ele indicado e designado por ato próprio do Diretor-Presidente.

**Art. 69.** À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

**I** - o fornecimento de subsídios e o assessoramento na formulação e no estabelecimento da política de gestão de pessoas do IAPAR e dos instrumentos destinados à sua consecução, com o apoio das demais Diretorias e da Assessoria Técnica Institucional, de acordo com as políticas de Governo e os objetivos institucionais;

**II** - a proposição de normas e instruções necessárias ao cumprimento da política de gestão de pessoas e as disposições do Plano de Carreiras, de acordo com as definições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

**III** - a aplicação da política de gestão de pessoas, definindo e implementando os instrumentos que possibilitem o desenvolvimento profissional dos servidores da Instituição, de acordo com o Plano de Carreiras;

**IV** - o subsídio e o apoio às comissões específicas e ao órgão estadual responsável pela realização de concursos públicos, efetuando levantamentos internos e fornecendo dados sobre o perfil e especificidades das vagas a serem supridas;

**V** - o acompanhamento da realização dos processos de concursos públicos e a viabilização dos trâmites de investidura nos cargos dos profissionais aprovados;

**VI** - a definição de procedimentos, orientação e coordenação da condução de processos de promoção e progressão dos servidores estáveis, bem como de avaliação de desempenho para servidores estáveis e em estágio probatório de acordo com o Plano de Carreiras vigente;

**VII** - a realização de estudos objetivando a proposição de adequações, alterações e modernização no Plano de Carreiras;

**VIII** - a coordenação e a implementação das atividades de recrutamento e seleção de estagiários nas diversas modalidades, conforme diretrizes da Central de Estágio do Estado.

**IX** - a realização de processo seletivo visando a alocação de profissionais mediante contrato por Regime Especial, de acordo com a legislação vigente e com especificações necessárias ao atendimento da programação e atividades das unidades solicitantes;

**X** - a manutenção atualizada do sistema de cadastro de dados e registro de pessoal do IAPAR;

**XI** - a coordenação, a organização e a manutenção dos registros, controles de pessoal e da folha de pagamento;

**XII** - a orientação aos servidores sobre direitos à aposentadoria e a instrução e acompanhamento de processos, cumprindo-se os dispositivos legais;

**XIII** - a coordenação, a implementação e a administração de benefícios sociais e programas que visem a qualidade de vida para os servidores da Instituição;

**XIV** - a coordenação, a implementação e a administração das atividades de medicina e segurança ocupacional, de acordo com as políticas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

**XV** - a formulação das políticas e o planejamento, organização e implementação das atividades de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores e colaboradores, de acordo com as diretrizes de Governo e Plano de Capacitação do IAPAR, em articulação com as demais unidades do Instituto, em atendimento à legislação vigente;

**XVI** - a coordenação e orientação do processo de análise e aprovação para participação de servidores estáveis em cursos de pós-graduação, de acordo com normas e procedimentos específicos;

**XVII** - o desenvolvimento, em articulação com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, das atividades de diagnóstico do clima e da cultura organizacional, objetivando facilitar o processo de mudança planejada e o tratamento adequado dos fatores que influenciam o desenvolvimento institucional;

**XVIII** - a realização de estudos, a proposição e o desenvolvimento de projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da gestão de pessoas, com a finalidade de manter políticas compatíveis ao atendimento das demandas dos servidores, da Instituição e da sociedade;

**XIX** - a orientação, técnica e administrativa, na sua esfera de competência, a todas as unidades do IAPAR;

**XX** - a promoção, em conjunto com as Diretorias, de ações para o

fortalecimento de parcerias com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária e demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;

**XXI** - a definição em conjunto com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, das políticas de alocação de recursos materiais, humanos e financeiros com vistas à execução da programação institucional;

**XXII** - o apoio e a proposição de ações para a gestão do site do IAPAR na internet, em conjunto com a unidade interna responsável;

**XXIII** - a promoção, em conjunto com as Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária;

**XXIV** - o incentivo de ações, a proposição e a realização de programas de treinamento para estudantes, bolsistas e profissionais, com ênfase no fortalecimento de grupos para a consolidação e atualização de conhecimentos considerados relevantes para a sociedade e para o meio rural e o agronegócio;

**XXV** - a realização de atividades de assessoramento e apoio administrativo ao Programa de Pós-Graduação do IAPAR, desenvolvendo atribuições de secretaria geral, visando sua operacionalização e funcionamento;

**XXVI** - o acompanhamento, a proposição e o apoio em ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

**XXVII** - a articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização das atividades de cooperação técnica e institucional, nacional e internacional, e de captação de recursos, bem como efetivar a implementação das

mesmas, no âmbito de sua competência;

**XXVIII** - o subsídio e o apoio na proposição ao Governo do Estado de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria, do meio rural e do meio ambiente paranaense;

**XXIX** - o apoio na organização de eventos de caráter técnico-científico ou institucionais programados pelo IAPAR;

**XXX** - a gestão e execução de atividades acordadas em convênios e outros relacionamentos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no campo de sua atuação, articulando-se com a Assessoria Técnica Institucional;

**XXXI** - o exercício de quaisquer outras atribuições que, no campo de sua atuação, lhes sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 70.** A Diretoria de Gestão de Pessoas atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

**Art. 71.** As Gerências serão ocupadas por servidores do quadro de pessoal permanente, dentre técnicos, preferencialmente, com formação superior, indicados pelo Diretor de Gestão de Pessoas e designados pelo Diretor-Presidente.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Gerência de Administração de Processos e Pessoas

**Art. 72.** A Gerência de Administração de Processos e Pessoas constitui-se na unidade organizacional do IAPAR responsável pela realização dos processos relativos às relações de trabalho e previdenciárias, folha de pagamento, registros, controles e cadastro de pessoal. Administração do quadro de pessoal quanto à ocupação de funções, transferências, disposições funcionais e remoções, bem como outras atividades correlatas à unidade organizacional.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

**Art. 73.** A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas constitui-se na unidade organizacional responsável pelas atividades de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal em todos os níveis, gestão de processos de pós-graduação do quadro de pessoal, assessoramento e apoio ao Programa de Pós-Graduação, gestão de processos de estágio em todas as modalidades, gestão do processo de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório, administração de servidores e colaboradores, condução de estudos e pesquisas sobre clima organizacional, bem como outras atividades correlatas à formação e desenvolvimento dos servidores.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Gerência de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas

**Art. 74.** A Gerência de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas constitui-se na unidade organizacional responsável pelas atividades de análise da política de remuneração, aplicação dos institutos previstos no Plano de Carreiras, seleção de pessoal via contrato por regime especial, dimensionamento e controle de vagas e gerenciamento de processos para investidura nos cargos de profissionais concursados, acompanhamento de concursos públicos, bem como outras atividades correlatas à unidade organizacional.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Gerência de Benefícios Sociais

**Art. 75.** A Gerência de Benefícios Sociais constitui-se na unidade organizacional responsável pelas atividades relacionadas à condução de programas de qualidade de vida, benefícios, assistência social e médica, higiene, segurança e medicina ocupacional, bem como outras atividades correlatas à unidade organizacional.

## TÍTULO V DA ATUAÇÃO REGIONAL

**Art. 76.** O IAPAR contará com unidades regionais denominadas Polos Regionais, diretamente vinculados ao Diretor Presidente, localizadas em áreas com características de representatividade regional, responsáveis pela articulação institucional e apoio na execução de atividades de pesquisa, de inovação, difusão e transferência de tecnologia.

**Art. 77.** Em conjunto com os Programas da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, as unidades regionais serão responsáveis também pela identificação de demandas regionais para consolidação da atuação do IAPAR.

**Art. 78.** As unidades regionais terão por objetivo organizar e manter estruturas de campo e de laboratórios, de equipamentos, de materiais e de pessoal para atender a pesquisa, a produção, a articulação institucional regional, a inovação, a difusão e a transferência de tecnologia.

**Art. 79.** Conterá também com unidades regionais denominadas Estações Experimentais vinculadas à Diretoria de Pesquisa, responsáveis por organizar e manter estruturas de campo, equipamentos, materiais e pessoal para atender a pesquisa e produção.

**Art. 80.** O detalhamento da estrutura organizacional, funcional, vinculação, atribuições e abrangência das unidades regionais serão fixados no Regimento Interno.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 81.** O exercício financeiro do IAPAR coincidirá com o ano civil.

**Art. 82.** Para cumprir sua missão e objetivos institucionais, o IAPAR organizará suas atividades técnicas e administrativas, em planos, projetos e programas de trabalho.

**Art. 83.** As equipes dos Programas e dos Projetos desenvolvidos pelo IAPAR serão constituídas por profissionais das Carreiras Técnico-Científica e de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia, objetivando o atendimento às distintas demandas previstas em sua programação.

**Art. 84.** Na elaboração dos documentos internos de gestão, dos planos de curto, médio e longo prazos, serão cumpridas e detalhadas as especificações sobre Política Agrícola, de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, constantes da Constituição Estadual.

**Art. 85.** A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

**Art. 86.** As unidades organizacionais constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

**Art. 87.** As posições de chefia na Instituição terão seus ocupantes designados dentre servidores do quadro de pessoal permanente do IAPAR, por ato do Diretor-Presidente.

**Art. 88.** O IAPAR prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado e, anualmente encaminhará balanço e relatório de suas atividades ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

**Art. 89.** O IAPAR adotará ações de transparência orientadas pelo governo estadual, de acordo com legislação específica, disponibilizando, em meio oficial, informações de interesse público relacionadas à sua atuação em cumprimento aos objetivos e metas institucionais.

**Art. 90.** As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, ouvido o Conselho de Administração da entidade e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 91.** O prazo máximo para aprovação do Regimento Interno do IAPAR será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação deste Regulamento.

116085/2013

### DECRETO Nº 9.511

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, sob proposta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.011.296-0,

### DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa conter os incisos X e XI com as seguintes redações:

“X - indenizar proprietários de animais sacrificados em decorrência de ações de defesa sanitária animal desenvolvidas no Estado do Paraná pelo órgão competente de defesa agropecuária, observadas as exigências técnicas e legais;

XI - financiar ou subsidiar as ações e os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, previstas no Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER - PR.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O FEAP poderá celebrar convênios e termos de cooperação e contratar bens, obras ou serviços com entidades públicas ou privadas, apoiar produtores individuais ou organizados em grupo e instituir mecanismos de retorno de parte ou do todo dos recursos aplicados, os quais deverão ser reinvestidos nos objetivos do Fundo.”

Art. 3º. O artigo 5º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. A destinação dos recursos do FEAP é condicionada à prévia aprovação da respectiva proposta pelo Comitê Deliberativo, que deverá ser conformada aos objetivos do FEAP e observar as políticas públicas e os programas governamentais de agricultura familiar e desenvolvimento sustentado das comunidades rurais referendados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - CEDRAF.”

§ 1º. O Comitê Deliberativo será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e integrado pelo Diretor Geral e pelos Chefes de Departamentos da SEAB e pelo Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR.

§ 2º. O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento poderá delegar a gestão executiva do FEAP.”

Art. 4º. Os incisos III e IV do artigo 6º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“III - o produto da Taxa de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA creditado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, no percentual e na periodicidade estabelecidos na Lei Estadual nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011;

“IV - os recursos provenientes de órgãos federais, estaduais e municipais destinados ao setor rural.”

Art. 5º. O artigo 6º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa a conter os incisos VII e VIII com a seguinte redação:

“VII - os recursos provenientes de outro fundos público ou privados;

VIII - os recursos repassados pelas pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir ao desenvolvimento rural do Estado do Paraná.”